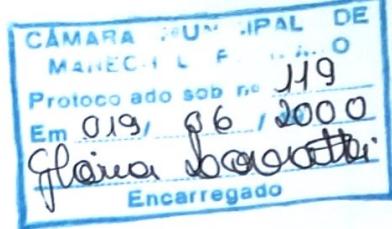


ORDEM DO DIA

EM 26/06/2000



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ento, cumprindo o
do art 135 do Regimento
exames os ofícios de J. B.^o para os
ocidências a presente Projeto de
17/2000

Joaquim Stein
Presidente

Filia de Satima Bobatto Mendes
Chefe de Gabinete

EXPEDIENTE DO DIA
EM 26/06/2000
J. B.

PROJETO DE LEI Nº 017...../2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ASSUNIR ENCARGOS
FINANCEIROS JUNTO AO BANESTES
PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a celebrar convênio com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A,
para concessão de recursos financeiros, sob garantia de consignação em folha de
pagamento, aos servidores do Município de Marechal Floriano/ES.

Parágrafo único - Os recursos financeiros de que
trata este artigo, terá como limite, o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, e
serão destinados ao pagamento do 13º Salário dos Servidores Municipais.

Art. 2º - O prazo para o pagamento dos
recursos alocados no Convênio, será de **05 (cinco) meses**, a contar de julho
do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua
publicidade.

26/06/2000

Presidente.

A Comissão de Finanças
Orçamento.
Em 26/06/2000
Paulo Lemos Filho

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.
Em 26/06/2000
Presidente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 16 de Junho de 2000


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

Art. 2º - A estrutura organizacional para o exercício do mandato, composta das seguintes diretrizes: para:

§ 1º - O montante da despesa não poderá exceder o valor das receitas.

§ 2º - As unidades administrativas propostas nas disposições correntes são fixas para o exercício em vigor da presente lei, considerando os efeitos da distribuição das competências.

§ 3º - As mudanças na estrutura organizacional, aprovadas em 2000, consideradas e não consideradas, e as modificações da legislação, serão feitas considerando as alterações ou diminuição das competências.

APROVADO EM 28/06/2000
POR 06 votos favoráveis em sessão única
SALA DAS SEDES 28/06/2000
Rubrica do Presidente